

(CP-84/40)

A C O R D A O

Proc. 20.119/39

AG/EV

VISTOS E RELATADOS os autos em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços de Mineração, em Morro Velho, apresenta a proposta de padronização do quadro de seu pessoal:

CONSIDERANDO que, segundo a receita apurada em 1938, a Caixa em questão está classificada na classe F, podendo dispor de R. 223:553\$900 (duzentos e vinte e três contos trezentos e trinta e três mil e novecentos réis) para o despesa com o pessoal da Secretaria e mais R. 8:750\$000 (oito contos setecentos e cinco mil réis), referente à quota da Carteira de Empréstimos (§ 1º do art. 4º das instruções), tudo num total de R. 232:083\$900 (duzentos e trinta e dois contos oitenta e três mil e novecentos réis), e não como consta da proposta;

CONSIDERANDO que os quadros organizados pela Caixa não obedeceram as normas traçadas no plano de padronização, devendo ser atribuído a cada cargo o vencimento máximo previsto na tabela;

CONSIDERANDO que a Caixa propõe a criação de diversos cargos, oferecendo a necessária justificação; todavia a Comissão sugere sejam autorizados somente, a partir do corrente exercício, os seguintes: 5 Sos. escriturários, 7 médicos, 1 1º servente, 3 2ºs. serventes, 2 3ºs. serventes e 1 Farmacêutico-auxiliar, devendo, em relação aos escriturários ser observado o disposto no art. 3º das instruções, e quanto aos médicos, ser elas admitidos, segundo a necessidade dos serviços, para os principais núcleos de associados, respeitado,

outrossim, o estabelecido no art. 41 e § 1º das ditas instruções;

CONSIDERANDO que de conformidade com as normas em vigor,
o quadro da Caixa deve ser assim organizado:

SECRETARIA

1 Gerente	2.300\$000
1 Contador	1.600\$000
2 los. Oficiais	1.000\$000
2 Zos. Oficiais	900\$000
2 Sos. Oficiais	750\$000
2 los. Escriturarios	600\$000
4 Zos. Escriturarios	500\$000 (a)
5 Sos. Escriturarios	450\$000 (b)
1 Porteiro	400\$000
1 Estafeta	200\$000

(a) - os atuais Zos. e Sos. Escriturarios

(b) - os cargos a serem criados;

CONSIDERANDO que, em relação aos vencimentos que excedem
ao padrão, devem ser pagos, os respectivos excedentes, na forma do art.
34 das instruções;

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em seu pleno:

- a) - aprovar a proposta, observadas as modificações indicadas;
- b) - autorizar a criação dos cargos novos, com as restrições feitas, a partir do corrente exercício;
- c) - determinar que a padronização vigore a partir do julho do
ano findo, ficando para isso aberto o crédito especial pa-
ra o necessário pagamento.

Rio de Janeiro, 18 de janeiro de 1940

a) Francisco Barboza de Melo Presidente

a) Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves Relator

Fui presente: a) Joaquim Leonel de Melo Alvim Proc. Geral

Publicado no Diário Oficial em 5/3/1940